



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 07/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SOFTWARE ASSURANCE PARA PRODUTOS MICROSOFT WINDOWS SERVER E MICROSOFT SQL SERVER, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, portador do CPF sob o nº 180.496.215-53 e RG nº 131.832 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, I.E: 06.461.686-0, sediada na SHN Quadra 02, Bloco F, sala 1001, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, Telefones: (85) 3466-8000 E-mail: rafael.fernandes@lanlink.com.br ou adm.licitacao@lanlink.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Alexandre Mota Albuquerque, portador(a) da Carteira de Identidade nº 93001004190 SSP-CE e CPF nº 261.138.723-00, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/019920/2019-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2020- TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de **Software Assurance para os softwares Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server**, contemplado também a **aquisição permanente de licenças de software Microsoft Windows Server, com garantia de atualização – Software Assurance (SA)** por 36(trinta e seis) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do PE 06/2020 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



GRUPO ÚNICO/ ITEM	NOME OFICIAL	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	WinSvrDCCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic Select Plus MVLP D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Government IMP- BR	Licenças de uso perpétuo do Windows Server Datacenter com contratação de serviço de Software Assurance para 2(dois) núcleos, pelo período de 3(três) anos.	28	5.005,38	140.150,64
2	WinSvrDCCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic Select Plus MVLP D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Government IMP- BR	Serviço de Software Assurance do Windows Server Datacenter para 2(dois) núcleos, pelo período de 3(três) anos.	56	2.206,57	123.567,92
3	SQLSvrEntCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic Select Plus MVLP D 3 Year(s) 3 Yr(s) Remaining Government IMP- BR	Serviço de Software Assurance para SQL Server Enterprise Edition, pelo período de 3(três) anos.	4	32.811,00	131.244,00
VALOR DO CONTRATO: R\$ 394.962,56					

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 394.962,56 (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 3600-5; Agência 1604-7; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do TCE/PI, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza: 339040.

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 Especificações Técnicas do Objeto

5.1.1 Todas as licenças deverão ser fornecidas na modalidade Microsoft Products and Services Agreement (MPSA), por um período de 36 meses, e os objetivos que serão alcançados com a aquisição pelo EA são os seguintes:

5.1.2 Atualização das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência contratual;

5.1.3 Substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições;

5.1.4 Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar apenas a aquisição da opção de atualização dos softwares já adquiridos;

5.1.5 Garantia de suporte técnico para todo o parque de produtos adquiridos;

5.1.6 O TCE-PI passará a ser a proprietária em definitivo das licenças no ato da compra;

5.2 Da Execução do Objeto

5.2.1 No ato da entrega das licenças, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio eletrônico e/ou impresso no idioma português (preferencialmente) ou inglês;

5.2.2 Fornecer documentação comprobatória do direito adquirido pelo CONTRATANTE aos produtos e serviços abaixo relacionados, incluindo quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso:

5.2.3 Suporte a Resolução de Problemas em regime ininterrupto (24x7)

5.2.4 Direitos de utilização de treinamentos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.5 Vouchers de treinamento para cursos presenciais;

5.2.6 Benefícios avançadas de suporte;

5.2.7 Outros benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade Enterprise Agreement.

5.3 A instalação dos softwares licenciados, ou de qualquer outro software que faça parte da solução contratada, será de responsabilidade do Contratante, cabendo ao Contratado fornecer suporte técnico, caso necessário;

5.4 Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

5.5 Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo para disponibilizar as licenças do software adquiridas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

6.2 Todo o material necessário deverá ser entregue no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900;

7.0 CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança, pertencente à Diretoria de Informática, conforme a seguir:

7.1.1 Recebimento Provisório – Quando o fornecimento dos equipamentos e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, em conformidade com o previsto no instrumento convocatório e o indicado na proposta, bem como após satisfeitas as condições abaixo relacionadas, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias.

- a) entrega ao CONTRATANTE de todos os equipamentos.
- b) conclusão dos Serviços Extraordinários, caso venha a ocorrer;
- c) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito nas Especificações de Serviços:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- I. relatório de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte dos fiscais do CONTRATANTE;
- II. certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
- III. compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços.

7.1.2 Recebimento Definitivo - Será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e, satisfeitas as seguintes condições:

- a). Atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b). Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a funcionários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviços oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Tecnologia da Informação-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.2 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

8.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados com o objeto deste TR.

9 CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

9.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.4 Do pagamento serão descontas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

9.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

9.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

9.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.12 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Tribunal de Contas do Piauí como Contratante:

10.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

10.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 10.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidores designados;
- 10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.6 Abrir ordens de serviço com as especificações de cada serviço demandado à Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas Especificações Técnicas:

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pela solução contratada nos termos da legislação vigente;
- 11.2 Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, quando prestarem serviços nas dependências do TCE-PI;
- 11.3 Pagar os salários de seus empregados bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 11.4 Encaminhar à unidade fiscalizadora da Contratante as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;
- 11.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;
- 11.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-PI;
- 11.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TCE-PI;
- 11.8 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-PI ou de terceiros quando forem causados por seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 11.9 Solicitar à Contratante a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;
- 11.10 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.11 Fornecer licenças de uso perpétuo dos softwares conforme as quantidades indicadas pela Contratante compatível com a infraestrutura disponível no TCE-PI;

11.12 Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;

11.13 Fornecer endereços em sítio do fabricante para downloads das novas versões do produto, bem como atualizações de segurança e correções;

11.14 Providenciar cadastros de acesso ao sítio de licenciamento de usuários autorizados pelo Contratante, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio sítio, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Contratante;

11.15 Fornecer, sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer atualizações de segurança, correções e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;

11.16 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa por escrito da área administrativa do Contratante;

11.17 Disponibilizar e utilizar um número único local, ou 0800, para a execução dos serviços que demandarem contatos telefônicos;

11.18 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TCE-PI;

11.20 Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PI;

11.21 Providenciar cópia ou acesso eletrônico à política de segurança da informação e às demais normas disponibilizadas pela Contratante, para todos os profissionais da Contratada, alocados na execução dos serviços bem como zelar pela observância de tais normas;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “12.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1 advertência;

12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4 Multas em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

12.4.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos não entregues, em caso de mora do Contratado, limitada a 30 (trinta) dias;

12.4.2 no caso de atraso na solução do atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, para cada chamado não solucionado, calculada sobre o valor do equipamento e limitado a 30 (trinta) dias. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a incidência cumulativa de multas pertinentes ao atraso no atendimento técnico;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.4.3 pelo descumprimento dos prazos limites estipulados no itens anteriores, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa estipulada no item originalmente descumprido;

12.4.4 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.4.5 multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de cada licença ou subscrição, por licença e dia de atraso na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e/ou (licença e/ou subscrição, a depender do item) a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para a CONTRATANTE, limitado a 2% (dois por cento);

12.4.6 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

12.4.7 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.5 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 Garantia dos Produtos e dos Serviços - deverão ser respeitadas as seguintes condições de garantia para o produto e serviço contratado:

13.1.1 A garantia deverá ser integral, devendo cobrir inclusive qualquer defeito nos produtos, operacionais, funcionais e de desempenho do sistema;

13.1.2 O produto deverá garantir as atualizações (upgrade) sobre as novas versões do software e configurações de ajuste durante os 36 meses do serviço de Software Assurance contratado;

13.1.3 A Contratada deverá disponibilizar as atualizações para as manutenções corretivas, sem custo adicional à Contratante;

13.2 Garantia Contratual



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.2.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao TCE/PI, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.2.2 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

13.2.4 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada sempre que for prorrogada a vigência do contrato, tempestivamente, e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.2.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

13.2.7 Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 12.2.6.

13.2.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.2.9 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.2.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.2.10 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

14.2 Após (doze) meses, contado de sua publicação, havendo acréscimos no objeto contratual, poderá, desde que previamente justificado, ser promovida a correção do valor do objeto, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir o acréscimo; cujo preço ajustado já levará em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

14.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

15.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

15.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 22 de abril de 2020.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2020.04.28 21:43:43 -03'00'

Alexandre Mota Albuquerque
Representante Legal da CONTRATADA